

## ANEXO II

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

01/2025 MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 002<sup>1</sup>/2025

#### CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Canudos Do Vale/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.449.642/0001-26, com sede na Rua João José Briesch, 457 – CENTRO, Canudos do Vale/RS representado pelo Presidente Guido Astor Schneider, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 398.573.100-44, residente e domiciliado em Canudos do Vale/RS.

#### CONTRATADA:

**Anthony Abella Conte**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 57520422000105, com sede na Rua Carlos Fett Filho, 320 – Sala 302 – Bairro Americano – Lajeado/RS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto deste, a contratação de uma empresa especializada para o serviço de planejamento, a criação, a produção e veiculação de atos oficiais e de interesse comum do Poder Legislativo de Canudos do Vale, tanto no site institucional, como na página oficial do Facebook, com transmissão ao vivo, bem como editar e encaminhar publicações para jornal de circulação regional, de atos oficiais, que por força da Lei ou interesse comum, deva ser dada ampla divulgação, inclusive referente à publicação de editais e minutas de contratos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E AÇÕES

2.1. Serão definidas conforme o objeto e mediante a orientação da direção da Câmara de Vereadores para fins de cumprimento do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal correspondente pelo fornecimento dos serviços mensalmente.

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

3.1. A atestação da nota fiscal correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3.2. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta.

3.3. Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

3.4. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

3.5. Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal a certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

3.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

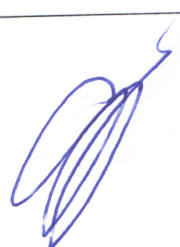
3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.8. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

4.1. As partes ajustam que os preços dos itens a serem contratados são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, em 04/03/2024, conforme quadro. abaixo:

|                     |                     |              |
|---------------------|---------------------|--------------|
| EMPRESA:            | CONTRATADA:         | VALOR:       |
| Antony Abella Conte | Antony Abella Conte | R\$ 2.990,00 |



4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Contrato correrão a conta de dotação específica:

Recurso livre 1

Natureza 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

4.3. Os valores pactuados na cláusula quinta deste contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após a cada 12 meses, será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), dos dois o menor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Será de responsabilidade do CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Processo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a cumprir com o objeto pactuado de acordo com as diretrizes da Câmara de Vereadores.

- a) Particularidades deverão ser tratadas com a Câmara de Vereadores de Canudos do Vale, que estiver adquirindo os seus serviços;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da prestação dos serviços;
- c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto a Contratante.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- e) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

7.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA OITAVA- VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

9.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo 002/2025, Dispensa de Licitação nº001/2025, realizado pela Câmara de Vereadores de Canudos do Vale, Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de 01/02/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

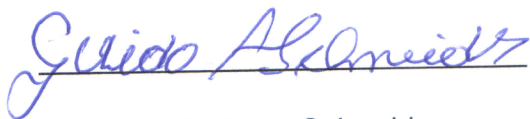
11.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

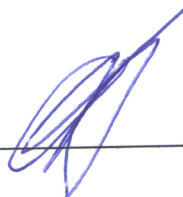
13.1. É competente o foro da Câmara Canudos Do Vale/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

Canudos do Vale/RS, 01/02/2025.

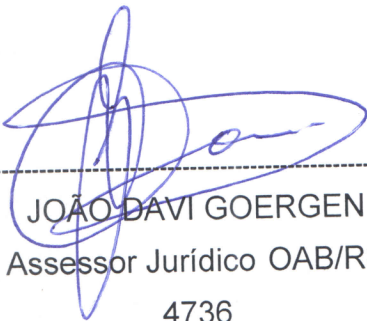


Guido Astor Schneider  
Presidente  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE CANUDOS DO VALE  
**CONTRATANTE**



Anthony Abella Conte

**CONTRATADO**



---

JOÃO DAVI GOERGEN  
Assessor Jurídico OAB/RS  
4736

*João Davi Goergen*  
Advogado  
OAB/RS 27.710  
*João Davi Goergen Advocacia*  
OAB/RS 4.736

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

